

Espécies

As Ações Possessórias, aquelas cuja causa de pedir e pedido são relacionados à posse cuja proteção se pretende, podem ser majoritariamente três: Ação de Reintegração de Posse, a Ação de Manutenção de Posse e a Ação de Interdito Proibitório.

Entretanto, uma vez que são procedimentos de proteção à posse, antes devemos detalhar as ameaças à posse. Afinal, são estes os elementos que ensejaram a distribuição do processo.

O possuidor tem direito de se proteger contra o **esbulho**, a **turbação** e a **ameaça**, que consistem, respectivamente, na perda da posse, no incômodo ao exercício da posse e na ameaça à posse, fatos que são combatidos judicialmente por ações distintas.

Ação de Reintegração de Posse

Contra o esbulho, cabe Ação de Reintegração de Posse. Tratando-se de um imóvel, por exemplo, se, ao voltar de viagem, o possuidor vê outras pessoas no imóvel, está configurada a perda - esbulho - da posse, a qual pode ser reintegrada por meio da ação.

O esbulho, então, é a perda momentânea da posse, que pode ocorrer de diversas formas diferentes.

Art. 560. CPC. O possuidor tem direito a ser **mantido** na posse em caso de **turbação**, e **reintegrado** em caso de **esbulho**.

Nesse caso, caberá ao Autor da ação (quem quer recuperar a posse) provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, e a data da turbação ou do esbulho.

Ação de Manutenção da Posse

Contra a turbação, como acabamos de ver no artigo 560 do NCPC, cabe Ação de Manutenção de Posse. Prevista no mesmo artigo da Reintegração de Posse, a Manutenção é proposta quando a posse não foi perdida, mas o possuidor não está conseguindo exercê-la plenamente. Em outras palavras, a turbação decorre da prática de atos abusivos que podem afrontar a posse, impedindo seu livre exercício, ainda que não cause o efeito de sua perda efetiva.

Então, quando percebida a turbação, a medida cabível é a ação de Manutenção da Posse, proposta contra a pessoa que está atrapalhando o exercício da posse.

Interdito Proibitório

Caso o possuidor perceba uma ameaça concreta e iminente ao exercício de sua posse, nos moldes do art. 567 do Código de Processo Civil, a medida jurídica cabível é a propositura de uma ação chamada Interdito Proibitório, que busca justamente evitar a perda ou o incômodo à posse antes que estes tenham efetivamente acontecido. Em seus termos:

Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

Nesse caso, o Juízo ainda pode estabelecer que a pessoa ameaçando a posse ou seu exercício tenha que pagar uma multa, incidente durante todo o período em que ameaça durar.

Fungibilidade das Possessórias

As ações possessórias seguem a regra das ações de procedimentos especiais e são **fungíveis entre si**, ou seja, existe uma forma processual criada especialmente para cada uma delas, mas é possível tomar uma por outra. Vejamos.

Como os conceitos de esbulho, turbação e ameaça à posse muitas vezes se confundem, o legislador achou por bem determinar que a propositura da ação “errada” não enseje a improcedência imediata. Conforme determina o CPC:

Art. 554 A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.

Entretanto, firmemos que **as ações possessórias são fungíveis apenas entre si**. Isto é, a Ação de Reintegração de Posse pode ser substituída apenas pela de Manutenção da Posse ou pelo Interdito Proibitório, mas **não por ações de procedimento comum**.

Se, por exemplo, em vez de uma Ação de Reintegração de Posse o possuidor distribui uma Ação de Cobrança, não ocorrerá a fungibilidade.

Conforme os ensinamentos do Professor Antônio Carlos Marcato,

[...] Essa fungibilidade é justificável, pois o autor pleiteia, junto ao órgão jurisdicional, a tutela possessória pertinente e idônea, sendo irrelevante, portanto, uma vez demonstrada a ofensa à sua posse, tenha ele originalmente requerido tutela diversa

daquela adequada à solução da injusta situação criada pelo réu. Aliás, por vezes o autor promove ação em razão de determinada conduta do réu e este modifica o estado de fato no curso do processo, impondo ao juiz, constatada tal circunstância, a concessão da tutela possessória pertinente.